SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0001559-70.2005.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Compra e Venda

Requerente: Sergio Luiz Pretti e outro

Requerido e Agravado: Jose Flavio de Araujo Nobrega e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Os autores foram condenados nas verbas da sucumbência (fls. 410), e os honorários advocatícios arbitrados em R\$3.000,00 para todos os patronos dos réus (fls. 419). Tal valor atualizado monetariamente, pela Tabela Prática do TJ, corresponde hoje a R\$4.428,94 e deve permanecer depositada nos autos para posterior levantamento pelos credores (advogados dos três réus). Observe-se que a divisão do valor acima será feita entre os advogados dos réus (1/3 para cada um).

Considerando a informação trazida às fls. 701/703, defiro aos autores o levantamento das quantias depositadas nos autos, permanecendo retido, como acima referido, o valor de R\$4.428,94.

Em primeiro lugar, será feito o levantamento pelos autores do valor existente, devendo a Agência Bancária reter apenas o valor supra, na mesma conta, que permanecerá à disposição dos patronos já referidos.

Se necessário e a fim de se evitar levantamento equivocado pela casa bancária, como já ocorreu anteriormente nestes autos, poderá o Sr. Oficial Maior contatar diretamente a gerente para melhor entendimento do ora determinado.

Após o levantamento pelos autores, a serventia expedirá ofício autorizando o levantamento pelos patronos dos réus de um terço (R\$1.476,31) para cada um do valor existente na conta, nos moldes acima referidos. Após tais levantamentos, as contas deverão ser encerradas.

Assim, ante a satisfação da execução, **JULGO EXTINTA** a presente ação com fundamento no artigo 924, II, do CPC.

Os autores/vencidos deverão recolher a taxa judiciária final (valor de R\$125,35, na guia DARE, cód. 230-6), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 30 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA